



**RESOLUÇÃO Nº 024, de 11 de junho de 2018.**

**Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Artes Cênicas (PPGAG).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 043, de 11/06/2018, deste mesmo Conselho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Artes Cênicas (PPGAC) – Nível: Mestrado, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 11 de junho de 2018.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Universitário



## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ARTES CÊNICAS (PPGAC)**

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno (RI) do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Artes Cênicas (PPGAC) às normas vigentes<sup>1</sup>, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

### **TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas (PPGAC) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) funciona em nível de Mestrado.

Parágrafo único. O Programa confere o grau de Mestre em Artes Cênicas – área de concentração: Artes Cênicas.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal de São João del-Rei tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa em Artes Cênicas.

Parágrafo único. Os objetivos específicos são:

- I – contribuir para a consolidação de uma política institucional de investimento continuado em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II – ampliar as condições de fortalecimento dos grupos de pesquisa existentes e articulá-los às linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas;
- III – oferecer possibilidades para que a(o) aluna(o) desenvolva seu conhecimento acadêmico e seja capaz de realizar pesquisas na área de Artes Cênicas.

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º A administração do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Colegiado de Curso;
- II – Coordenação.

#### **CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO CURSO**

---

<sup>1</sup> Portaria nº 81, de 03/06/2016, da CAPES; Regimento Geral da UFSJ (RG), Título V, Capítulo I, Seção III; e Resolução/CONSU nº 062, de 07/11/2011, e suas posteriores alterações.

Art. 4º O Colegiado do Curso, órgão normativo, consultivo e deliberativo, é constituído pela/o coordenador/a, que o preside, pela/o vice-coordenador/a, por mais duas/dois docentes, ambas/os do curso, e por um/a representante discente, regularmente matriculada/o no curso.

Art. 5º A escolha da/o coordenador/a e da/o vice-coordenador/a observa o disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 6º As/Os outras/os professoras/es membros do colegiado são escolhidas/os pelo corpo docente do curso por meio de eleição direta, sendo eleitas/os as/os candidatas/os que alcançarem a maioria simples dos votos.

Art. 7º A/O representante discente e sua/seu suplente são escolhidas/os por seus pares, regularmente matriculadas/os no curso, por eleição direta, sendo eleitas/os as/os candidatas/os que alcançarem a maioria simples dos votos.

Art. 8º Os mandatos dos membros docentes do Colegiado são de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, e de 1 (um) ano para o membro discente, permitida a recondução.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado:

I – fixar as diretrizes didático-pedagógicas do curso, orientando e coordenando suas atividades em todas as suas fases;

II – aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas no Programa;

III – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos referentes às matérias de naturezas acadêmica e disciplinar;

IV – aprovar normas sobre elaboração da Dissertação de Mestrado;

V – baixar normas sobre elaboração, apresentação e julgamento de dissertações;

VI – homologar a composição das bancas de defesa de dissertação;

VII – deliberar, por recomendação do orientador, a prorrogação de prazos;

VIII – designar o orientador após consulta ao corpo docente;

IX – homologar os nomes de coorientadores quando indicados pelo orientador;

X – aprovar resolução sobre inscrição em disciplinas isoladas;

XI – aprovar resolução sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento das/os docentes do Programa;

XII – estabelecer as normas de funcionamento do curso e submetê-las à apreciação do órgão colegiado superior pertinente;

XIII – estabelecer as normas de seleção de candidatas/os ao curso;

XIV – aprovar resolução sobre a participação de professoras/es e/ou pesquisadoras/es de outras instituições;

XV – aprovar a oferta de disciplinas;

XVI – deliberar sobre a realização de convênios e outros acordos nacionais e internacionais em nível de programa;

XVII – deliberar sobre a distribuição orçamentária do curso;

XVIII – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XIX – aprovar calendário de reuniões anual;

XX – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 9º O Colegiado se reúne, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por semestre.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa da/o coordenador/a ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

Art. 10. A/O coordenador/a e a/o vice-coordenador/a são eleitas/os pelas/os professoras/es e alunas/os do Programa e nomeadas/os pelo reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. A apuração dos votos válidos, para a escolha da/o coordenador/a e da/o vice-coordenador/a, observa o disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 12. Compete à/ao coordenador/a do curso:

- I – convocar as reuniões do Colegiado e presidi-las;
- II – assegurar as condições de organização e funcionamento do curso;
- III – supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica do Curso;
- IV – elaborar o plano anual de atividades do Colegiado e da Coordenadoria de Curso com a respectiva proposta orçamentária;
- V – elaborar a proposta de oferta das disciplinas do curso;
- VI – acompanhar o desempenho dos docentes relativo à execução das atividades de ensino e, se necessário, encaminhar relatório correspondente ao Colegiado de Curso para avaliação;
- VII – elaborar proposta de calendário de reuniões do Colegiado de Curso;
- VIII – representar o curso junto aos órgãos superiores de sua instituição e fora dela;
- IX – convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- X – decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre matéria de urgência e casos omissos neste Regimento.

Art. 13. Compete ao vice-coordenador:

- I – participar das sessões do Colegiado;
- II – auxiliar o coordenador em suas atribuições;
- III – substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos.

### **TÍTULO III DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

#### **CAPÍTULO I DA ADMISSÃO**

Art. 14. O Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas é destinado a candidatas/os portadoras/es de diploma de curso em nível superior de graduação.

Art.15. O número de vagas do curso será proposto pelas/os docentes do Programa e aprovado pelo Colegiado antes da aprovação do edital de cada seleção.

Art.16. A admissão ao curso de Mestrado é realizada em duas etapas:



- I – inscrição dos candidatos em data estabelecida pelo Calendário Escolar da Pós-graduação;
- II – seleção dos candidatos inscritos.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA REGULAR E DA INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES**

Art. 17. A/O estudante admitida/o deve requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência da/o orientador/a e da/o coordenador/a do curso.

Art.18. A matrícula da/o candidata/o ao curso de Mestrado é aceita mediante cumprimento do disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei.

Parágrafo único. A matrícula é feita na Secretaria do Curso.

Art. 19. É considerado desistente, com consequente abertura de vaga, a/o aluna/o que deixar de se inscrever em disciplinas oferecidas pelo curso em um período.

Art. 20. O trancamento geral de matrícula deve ser submetido à apreciação do Colegiado, e o trancamento de disciplina deve ter a aprovação do orientador em consonância com o disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 21. A inscrição em disciplina isolada depende da existência de vaga e da apreciação do pedido de inscrição pelo/a professor/a da disciplina e posterior aprovação pelo Colegiado do Curso de acordo com o Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 22. A cada período letivo, cabe à/ao discente inscrever-se nas unidades curriculares oferecidas pelo Programa, pessoalmente ou por intermédio de um procurador, em época fixada pelo Calendário Escolar da Pós-graduação, até a defesa da dissertação ou tese, sendo desvinculada/o do Programa a/o discente que não fizer a referida inscrição.

## **TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO, APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E OBTENÇÃO DE TÍTULOS**

### **CAPÍTULO I DO REGIME ACADÊMICO**

Art. 23. O Curso de Mestrado tem duração mínima de um ano (12 meses) e máxima de dois anos (24 meses) contados a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único. Os prazos máximos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados por, no máximo, 6 (seis) meses, e este prazo renovado por, no máximo, mais 6 (seis) meses, nos dois casos por recomendação justificada do orientador e com aprovação do respectivo Colegiado do Programa.

Art. 24. As disciplinas do Curso de Mestrado são oferecidas em períodos letivos semestrais.



Parágrafo único. Para cada período letivo, uma proposta de conteúdo programático de cada disciplina ofertada deverá ser elaborada pelo docente responsável e aprovada pelo Colegiado.

Art. 25. O horário do curso é elaborado pelo Colegiado a partir da relação de oferta de disciplinas.

Art. 26. A carga horária mínima de disciplinas por semestre deverá ser de 60 (sessenta) horas e a carga horária máxima de disciplinas por semestre deverá ser de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo único. Esta regra aplica-se somente para os semestres em que as/os discentes estiverem inscritas/os em disciplinas, não se aplicando, portanto, aos semestres em que as/os discentes estiverem inscritas/os em “elaboração de dissertação”.

Art. 27. Após o final do segundo semestre letivo, a/o aluna/o terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar seu projeto final de dissertação.

§ 1º O projeto deverá ser apreciado por docente do Programa, que não seja a/o orientador/a ou coorientador/a da/o discente.

§ 2º O parecer emitido pela/o docente será apresentado em reunião de cada linha de pesquisa organizada pela Coordenação do Programa.

§ 3º Compete à/ao orientador/a aprovar o projeto.

Art. 28. O modelo do projeto de dissertação, os critérios de apreciação do projeto e as regras para a qualificação serão definidos em resolução própria.

## **CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 29. Podem ser aceitos pelo Programa até um máximo de 60 (sessenta) horas obtidas em disciplinas cursadas em outros programas e/ou outras instituições reconhecidas.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos será feito mediante concordância da/o orientador/a e aprovação pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 30. A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência.

Parágrafo único. A verificação do aproveitamento das disciplinas é feita, a critério da/o professor/a, de acordo com as características de cada disciplina.

Art. 31. É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas conforme estabelecido pela lei.



Art. 32. O aproveitamento da/o aluna/o em cada disciplina é avaliado pela/o respectiva/o professor/a por meio de atividades, sendo o grau final expresso em pontos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo Único. O mínimo exigido para promoção é de 6 (seis) pontos.

Art. 33. É desligada/o do curso a/o aluna/o que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I – for reprovada/o em mais de uma disciplina do curso;
- II – deixar de se inscrever em unidades curriculares em qualquer semestre do curso.

#### **CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO**

Art. 34. A/O aluna/o do Curso de Mestrado é supervisionada/o por um/a professor/a orientador/a, designada/o pelo Colegiado de Curso, após consulta ao corpo docente.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso pode autorizar a transferência da/o aluna/o para outra/o orientador/a.

#### **CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE**

Art. 35. O corpo docente tem as seguintes atribuições:

- I – exercer atividades científicas, artísticas e didático-pedagógicas que procurem atender ao ideal de excelência a que o Programa se propõe como parâmetro;
- II – adequar o Projeto de Pesquisa individual à Linha de Pesquisa, de sorte que ambas fiquem integradas;
- III – promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de Graduação e de Pós-graduação;
- IV – participar das Comissões de Seleção, de Comissões Examinadoras de Dissertações e de outras que se fizerem necessárias;
- V – apresentar produção bibliográfica e artística continuada contendo, essencialmente, publicação regular em veículos científicos com corpo editorial e produção, observando-se os critérios do *Qualis Livro* e do *Qualis Periódicos* da CAPES, e apresentar produção artística vinculada a projetos e linhas de pesquisa do Programa conforme critérios do *Qualis Artístico* da CAPES;
- VI – desenvolver Projetos de Pesquisa dentro das Linhas de Pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa;
- VII – exercer atividades didático-acadêmicas na Linha de Pesquisa a que estiver integrado;
- VIII – participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando à integração do Programa;
- IX – orientar dissertações conforme sua Linha de Pesquisa;
- X – participar, sempre que possível, das reuniões do Colegiado e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa;
- XI – encaminhar à Coordenação do Programa o relatório de aproveitamento dos alunos e demais documentos necessários ao bom andamento das atividades;
- XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 36. Para ingressar no corpo docente do Programa a/o requerente deve proceder a pedido de credenciamento consoante a Resolução do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento deverão ser revistos periodicamente pelo Colegiado levando-se em conta o crescimento da área e dos indicativos de produção desta.

Art. 37. Para permanecer como docente do Programa, a/o professor/a deverá ter alcançado produção média mínima conforme Resolução do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento deverão ser revistos periodicamente pelo Colegiado levando-se em conta o crescimento da área e dos indicativos de produção desta.

Art. 38. A inclusão de novas/os professoras/es no corpo docente se dá por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do corpo docente já existente e homologação do Colegiado de Curso.

Art. 39. A exclusão de um/a professor/a do corpo docente se dá por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do restante do corpo docente e homologação do Colegiado de Curso.

Art. 40. É assegurada à/ao docente a autonomia didática nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE GRAUS**

Art. 41. Para obtenção do título de Mestre, a/o aluna/o deve preencher os seguintes requisitos:

- I – cursar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos relativos às disciplinas;
- II – apresentar, defender e ser aprovada/o em uma dissertação perante uma banca constituída por 3 (três) professoras/es.

Art. 42. A/O candidata/o ao grau de Mestre entrega 4 (quatro) exemplares de sua dissertação à Secretaria do Programa, acompanhados de formulário de solicitação de composição de banca, assinado pela/o orientador/a, para vistas e consulta pública, com antecedência fixada pelo Colegiado não inferior a 30 (trinta) dias em relação à data estabelecida para realização da defesa.

Parágrafo único. A composição da banca deverá ser referendada pelo Colegiado do Programa.

Art. 43. A banca examinadora de dissertação é composta pela/o orientador/a da/o aluna/o candidata/o e por duas/dois docentes reconhecidas/os como autoridades na área de pesquisa.

§ 1º A banca examinadora tem em sua composição, pelo menos, um/a docente de outra instituição não pertencente ao Programa.

§ 2º É designada/o um/a suplente para constituição da banca examinadora.





§ 3º A composição da banca é proposta ao Colegiado pela/o orientador/a da/o aluna/o candidata/o.

§ 4º A/O presidente da banca é a/o professor/a orientador/a.

Art. 44. Os exames de defesa de dissertação são atos públicos, tendo data, local e hora prévios e amplamente divulgados.

Art. 45. No caso de a dissertação não apresentar condições de defesa até 2 (dois) dias antes da data prevista, um ou mais membros da banca pode propor o adiamento dela.

Art. 46. O resultado do exame da defesa de dissertação é Aprovada/o ou Reprovada/o.

§ 1º Será considerada/o aprovada/o, na defesa da dissertação, a/o aluna/o que obtiver aprovação unânime da banca examinadora.

§ 2º A Ata de exame de defesa de dissertação, após assinada por todos os membros da banca e pela/o candidata/o, é encaminhada pela/o presidente da banca à Secretaria do Programa para as demais providências.

§ 3º Em caso de insucesso, a/o candidata/o pode submeter-se a nova defesa em um prazo mínimo de 3 (três) meses, a critério da banca examinadora, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso, estabelecido no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei e neste Regimento.

Art. 47. Aprovada a dissertação, a/o aluna/o deve apresentar à Secretaria do Curso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a versão final impressa e em mídia digital, conforme exigências institucionais, devidamente corrigidas e assinadas pelo orientador.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48. Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior nos termos da legislação vigente.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 11 de junho de 2018.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Universitário